



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2.021

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº 260.309.358-44 e RG 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**Maria Rita Fonseca Blasio**”, inscrita no CNPJ/MF nº 27.565.371/0001-77, situada à Avenida Independência, nº 122, Bairro Independência, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.031-001, telefone (12) 99737-0014, e-mail: wagnerblasio@uol.com.br, neste ato representada pela senhora Maria Rita Fonseca Blasio, portadora do CPF/MF nº 311.323.578-29 e RG nº 37.378.646-3 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de locação de estrutura móvel, compreendendo 84m<sup>2</sup> de salas em *octanorm*, fechado com placas TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura trançado em alumínio Z500 para travamento das paredes com portas de acesso nas salas divididas em: salas de medicação 36m<sup>2</sup>, consultório de 9m<sup>2</sup>, sala de espera 24m<sup>2</sup>, corredor para acesso às salas 15m<sup>2</sup>, coberto com tendas de 4m x 4m totalizando 48m<sup>2</sup> de cobertura mais um anexo de 36m<sup>2</sup> já existente coberto com laje, todas estas áreas com piso elevado, chapeado com compensados de 20mm e forrado com manta de borracha na cor cinza, salas e corredor com iluminação de *led* na cor branca, tomadas para ligar os equipamentos de uso em 110 volts sendo 2 em cada sala.

**1.2 – A CONTRATADA** será responsável por todo o custo de montagem, desmontagem, elétrica, piso, tendas, saias, incluindo as despesas dos materiais empregados.

**1.3 – A estrutura móvel** deverá ser instalada na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2287, Centro, junto ao Pronto Socorro Municipal e destina-se ao funcionamento de ambulatório para atendimento aos pacientes com queixas respiratórias e suspeita de Covid 19.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** – A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao final de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** – Pela prestação do serviço, **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3.2** – O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente ao período de 2 (dois) meses para a contratação.

**3.3** - Durante o prazo vigencial do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**3.4** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação da Secretária de Saúde e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.



**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada.

**5.2** - A vigência deste termo corresponde ao período de 2 (dois) meses.

**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.4** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.07.02.00.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00  
Ficha nº 354



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico e Justificativa da Secretária Municipal de Saúde, da Ratificação da Prefeita Municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 2/2021 e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 8 de janeiro de 2.021.

MARIA HELENA AGUIAR RETONDINI  
CONTRATANTE

MARIA RITA FONSECA BLASIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

Paula Gomes Ribeiro  
RG: 35.054.642-3